

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



LEI N° 3.199

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação nos ônibus de transporte coletivo urbano do Município dos horários de partida dos pontos iniciais e finais de cada linha

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a concessionária do transporte coletivo urbano do Município de Jacareí, obrigada a afixar em seus ônibus, em local visível aos usuários, os horários de partida dos pontos iniciais e finais de cada linha.

ARTIGO 2º - Os horários serão inscritos em placas padronizadas, nas quais constarão também a identificação de cada linha.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE

DE 1.992

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal